

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE BRAGANÇA  
INSTITUTO DE ESTUDOS COSTEIROS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA AMBIENTAL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2015**

**Bragança, 15 de Maio de 2015**

Dispõe sobre os procedimentos normativos sobre o Estágio de Docência visando adequação do programa à Portaria no. 64 da CAPES - Art. 22 (Regulamento PROF, de 18 de novembro 2002), em complemento ao Art. 48 do Regimento do PPBA.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA AMBIENTAL (PPBA) DO INSTITUTO DE ESTUDOS COSTEIROS DO CAMPUS DE BRAGANÇA no uso de suas atribuições legais, em consonância com decisão do colegiado do PPBA, resolve:

Art. 01. O presente artigo reinstalou o estágio de docência, visando à adequação do regimento interno do Programa à Portaria nº. 64 da CAPES - Art. 22 (Regulamento PROF, de 18 de novembro 2002). O estágio de Docência será ofertado como disciplina de 30 horas/2 créditos (Estágio Docente - Mestrado) e 45 horas/3 créditos (Estágio Docente - Doutorado).

§ 1º. O estágio de docência é obrigatório para todos os bolsistas de doutorado CAPES/PROF. Para os demais alunos, o estágio docente é facultativo.

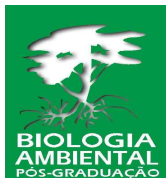
§ 2º. As atividades do Estágio Docente deverão ser compatíveis com as áreas de pesquisa do Programa. Serão válidas para o Estágio Docente somente disciplinas ministradas por professores doutores, não havendo obrigatoriedade dos mesmos pertencerem ao corpo docente do PPBA.

§ 3º. As disciplinas de Estágio Docente serão ofertadas em horários variados, ajustadas anualmente conforme cronograma dos cursos de graduação do campus correspondentes a áreas afins do Programa, bem como disponibilidade dos professores responsáveis das disciplinas em questão para supervisionar o estágio.

§ 4º. Os alunos de Doutorado que já exercem atividades docentes no ensino superior ficarão dispensados do estágio de docência, mediante documento comprobatório do exercício da atividade.

§ 5º. O acompanhamento do Estágio Docente ficará sob responsabilidade dos professores das disciplinas nas quais a atividade foi realizada, devendo o orientador encaminhar à secretaria a declaração referente, para a obtenção dos créditos pelos Doutorandos ou Mestrandos.

Art. 2º. Os casos omissos serão discutidos e aprovados pelo Colegiado do Programa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE BRAGANÇA  
INSTITUTO DE ESTUDOS COSTEIROS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA AMBIENTAL**

Art. 3º Esta instrução normativa entra em vigor após sua aprovação no Colegiado do Programa, revogando as disposições em contrário.